



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03220/12

Objeto: Prestação de Contas –PM-Poço Dantas – 2.011

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Gestor: Itamar Moreira Fernandes

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL– ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO. APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93. **EXERCÍCIO DE 2.011.** Regularidade com ressalvas. Aplicação de Multa. Recomendação.

ACÓRDÃO APL-TC-00829/2.013

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº **03220/12**, que trata da Prestação de Contas do Prefeito do Município de **POÇO DANTAS**, Sr. **ITAMAR MOREIRA FERNANDES** relativa ao exercício de **2011**, ACORDAM os Conselheiros integrantes do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade de votos, na conformidade do Voto do Relator, após emissão de parecer contrário às contas de governo, em:

- I. **Julgar regulares com ressalvas** as contas de gestão do mencionado Prefeito;
- II. **Aplicar multa** pessoal ao Sr. **Itamar Moreira Fernandes**, com fulcro no art. 56 da LOTCE. no valor de **3.941,08 (três mil, novecentos e quarenta e um reais e oito centavos)**, fixando-se o prazo de trinta dias para o recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- III. Recomendar à atual gestão do Município de Poço Dantas no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03220/12

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino, 25 de setembro de 2013

Em 25 de Setembro de 2013



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL